



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 222

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		42
Atos do Poder Executivo .....	2	22	
Casa Militar .....		23	
Casa Civil .....			42
Secretaria de Estado de Governo .....	10	23	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	10	25	42
Secretaria de Estado de Cultura .....	10		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	11	25	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		26	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	12	27	43
Secretaria de Estado de Educação .....	13	27	
Secretaria de Estado do Esporte .....	17		44
Secretaria de Estado de Fazenda .....	17	33	45
Secretaria de Estado de Obras .....		33	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		34	47
Secretaria de Estado de Saúde .....	18	34	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	19	38	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		39	49
Polícia Civil do Distrito Federal .....		39	
Polícia Militar do Distrito Federal .....			50
Secretaria de Estado de Transportes .....			50
Secretaria de Estado de Habitação .....		40	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	19	40	51
Agência de Comunicação Social .....	19	41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	21	41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....		41	52
Ineditoriais .....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.385, DE 31 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, utilizando-se motocicletas ou motonetas, denominado Motofrete, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 20. O agente público poderá expedir notificação de irregularidade, de caráter não punitivo, registrando e comunicando as falhas detectadas na operação e determinando a correção delas.

Art. 26. ....

Parágrafo único. Os infratores terão o prazo mínimo de trinta dias para impetrar o recurso.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 818, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o

Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.

Faço saber que A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, incluindo, com a seguinte redação, o inciso IV e acrescentando os §§ 4º e 5º:

Art. 12. ....

IV – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

§ 4º Equiparam-se à condição de companheira ou companheiro de que trata o inciso I deste artigo, os parceiros homoafetivos, que mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes.

§ 5º Aos servidores públicos do Distrito Federal, titulares de cargo efetivo, fica assegurado o direito de averbação junto à autoridade competente, para fins previdenciários, da condição de parceiros homoafetivos.

Art. 2º Os artigos 14, 17, 30 e 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. ....

I – ....

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

Art. 17. ....

Parágrafo único. O segurado pode renunciar a qualquer dos benefícios previstos neste artigo.

Art. 30. No que não contrariar o disposto nesta Lei Complementar, continuam a ser aplicadas as disposições dos artigos 215 a 225 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

§ 1º A concessão da pensão não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.

§ 3º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 88. ....

VII – 7 (sete) representantes dos segurados, participantes ou beneficiários, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal, assegurada pelo menos uma indicação a entidades representativas dos servidores do Poder Legislativo;

Art. 3º O art. 48 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 48. ....

§ 3º Ao servidor que tenha pelo menos cinco anos no cargo e dez anos de serviço público no Distrito Federal, a aposentadoria com proventos proporcionais será de 40% (quarenta por cento) dos valores correspondentes ao que seria a aposentadoria com proventos integrais, mais 2% (dois por cento) deste grupo de doze contribuições, não podendo ultrapassar o valor da remuneração no cargo efetivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE  
Presidente

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 30.919, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009. (\*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 201, de 16 de outubro de 2009, página 03, republicado no DODF nº 203, de 20 de outubro de 2009, página 01, republicado no DODF nº 209, de 29 de outubro de 2009, página 01 e republicado no DODF nº 210, de 30 de outubro de 2009, página 01.

ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.919, de 15 de outubro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA - Secretário Administrativo, DFA-03, 02; Assistente, DFA-03, 01 - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ – Gerente do Centro de Saúde nº 02, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 02 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – Secretário Administrativo, DFA-05, 01.

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.919, de 15 de outubro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE - Assessor, DFA-12, 02.

DECRETO Nº 30.921, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009. (\*)

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta na estrutura administrativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, a Gerência de Desenvolvimento da Área Central, da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local, da Subsecretaria de Planejamento Urbano.

Art. 2º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, a Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília, da Subsecretaria de Planejamento Urbano.

Art. 3º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I, e exonerados os seus ocupantes.

Art. 4º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face a parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.560, de 08 de julho 2009.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 201, de 16 de outubro de 2009, página 03.

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º do Decreto nº 30.921, de 15 de outubro de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Executivo, DFA10, 01; Assistente, DFA-10, 01 – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor DFA-14, 01 – ASSESSORIA TÉCNICA – Secretário Administrativo, DFA-04, 01 – UNIDADE ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS - GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS DO TERRITÓRIO SUL – Assistente, DFA-10, 02 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA CENTRAL – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 04.

## ANEXO II

## CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º do Decreto nº 30.921, de 15 de outubro de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Assessor, DFA-12, 01 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO – DIRETORIA DO CONJUNTO URBANÍSTICO TOMBADO DE BRASÍLIA – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assistente, DFA-10, 04.

DECRETO Nº 31.019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Despesa da Companhia Brasileira de Gás – CEBGÁS, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Despesa, conforme anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENSA - DECRETO		ORÇAMENTO DISPENSA					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190210/19210 22210 COMPANHIA BRASILENSE DE GAS - CEBGAS						200.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES							
R#E 013458 7008 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES DA CEB GAS	99	33.00.00	0	1	200.000	200.000	
2009AC00819						TOTAL	200.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO							ORÇAMENTO DISPÊNDIO
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190210/19210 22210 COMPANHIA BRASILENSE DE GAS - CEBGAS						200.000	
25.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 014864 8679 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CEB GAS	1	33.00.00	0	1	200.000		
						200.000	
2009AC00819 TOTAL						200.000	

## DECRETO Nº 31.020, DE 06 DE NOVEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 535.897,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 133.000.732/2009, 136.000.475/2009 e 306.000.493/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa IV – Brazlândia, à Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante e à Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento crédito suplementar, no valor de R\$ 535.897,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						460.489	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 010719 6954 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	252.489		
						252.489	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 013226 7875 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DE BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	100.000		
						100.000	
25.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO							
Ref. 010973 6919 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	50.000		
						50.000	
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref. 010828 6946 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM BRAZLÂNDIA	4	44.90.52	0	100	8.000		
						8.000	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							
Ref. 010831 6903 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE EM BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	50.000		50.000
						50.000	
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE							39.408
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 009447 6447 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	0	100	8.000		8.000
						8.000	
15.451.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							
Ref. 013695 7870 (*) REFORMA COM COBERTURA DA QUADRA ESPORTIVA DA PRAÇA CENTRAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	5.408		5.408
						5.408	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 009449 6449 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	0	100	24.000		24.000
						24.000	
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref. 009446 6446 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	0	100	2.000		2.000
						2.000	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190127/00001 11127 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						36.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009876 6876 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	25	33.90.30	0	100	36.000		36.000
						36.000	
2009AC00820 TOTAL						535.897	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						460.489	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014886 8104 (EP) REFORMA DO BALNEÁRIO VEREDINHA EM BRAZLÂNDIA							



320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					1.000.000
04.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ra.f. 013551	7024	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.46	0	100	500.000
			99	33.90.49	0	100	500.000
							1.000.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					200.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ra.f. 010798	6978	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	33.90.93	0	100	200.000
							200.000
2009AC00815							<b>TOTAL</b> 3.715.000

		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
99	33.90.39	0	100	200.000				200.000
220202/22202	44202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						20.000
14.421.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ra.f. 013403	7021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99	33.90.46	0	100	20.000	20.000
2009AC00815								<b>TOTAL</b> 3.715.000

DECRETO Nº 31.023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 431.258,00 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 070.000.824/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 431.258,00 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.

121ª da República e 50 de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						280.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ra.f. 010637 6982 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	33.90.49	0	100	280.000	280.000
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.000.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ra.f. 010549 6973 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.46	0	100	2.000.000	2.000.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						1.200.000
15.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ra.f. 010976 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10	33.90.39	0	300	1.200.000	1.200.000
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						15.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ra.f. 009118 6118 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	33.90.93	0	100	15.000	15.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						200.000
27.811.1900.9010 APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						
Ra.f. 010683 0001 APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						431.258
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ra.f. 000007 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.11	0	100	431.258	431.258
2009AC00810						<b>TOTAL</b> 431.258

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						431.258
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ra.f. 000178 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						

	99	31.90.92	0	100	431.258		431.258
2009AC00810						TOTAL	431.258

DECRETO Nº 31.044, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009. (\*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo de Natureza Especial constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2009  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 221, de 17 de novembro de 2009, página 01.

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.044, de 16 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Assistente, DFA-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA REGIONAL DE REPRESENTAÇÕES – Assessor, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA – Assistente, DFA-08, 01.

#### ANEXO II

##### CARGO DE NATUREZA CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.044, de 16 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-05, 01.

DECRETO Nº 31.045, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.014.581/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I						DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						200.000
06.181.2600.1822 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						

Ref. 000107 0002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO							
	99	44.91.51	0	100	200.000		200.000
2009AC00817						TOTAL	200.000

ANEXO II						DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000	
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS							
Ref. 013521 0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS	99	33.50.39	0	100	3.500.000	3.500.000	
2009AC00817						TOTAL	3.500.000

ANEXO III						DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						200.000	
12.367.0350.2119 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
Ref. 014545 8775 (EP) DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	1	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
2009AC00817						TOTAL	200.000

ANEXO IV						DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000	
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS							
Ref. 013521 0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS	99	44.50.52	0	100	3.500.000	3.500.000	
2009AC00817						TOTAL	3.500.000

DECRETO Nº 31.046, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Administração Regional da Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSE ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 31.047, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Altera a composição da Comissão Especial de Licitação e dá outras providências O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão instituída pelo Decreto nº 30.780, de 04 de setembro de 2009, publicado no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2009, página 05.

Art. 2º. Designar Pedro José Ferreira Tabosa, matrícula 168989-4, para compor a comissão, na condição de Presidente, em substituição a Ana Cláudia Gnone de Oliveira, matrícula 1033-2.

Art. 3º. Designar Ana Cláudia Gnone de Oliveira, matrícula 1033-2, para compor a comissão, na condição de membro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 31.048, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.042.730,00 (sete milhões, quarenta e dois mil, setecentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.768/2009, 110.000.763/2009, 113.009.259/2009, 113.009.390/2009, 390.000.561/2009, 390.000.630/2009, 390.000.631/2009, 113.009.122/2009, 390.000.653/2009 e 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.042.730,00 (sete milhões, quarenta e dois mil, setecentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio TT-222/2007-00-DNIT/DER e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	2471.05.00	232		3.000.000	3.000.000
2009AC00802				TOTAL	3.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						490.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	33.90.30	0	100	170.000	170.000
15.451.1317.1223 RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS						
Ref 010767 0001 (***) RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	60.000	60.000
15.451.2800.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref 007223 1309 (*) (EPP)TUNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	60.000	60.000
17.512.0124.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref 011730 3658 (***) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	100	100.000	100.000
18.451.1350.3019 DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - AGUAS DO DF						
Ref 013883 0001 (*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "AGUAS DO DF"	99	33.90.35	5	100	100.000	100.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						966.934
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	0	100	100.000	100.000
26.782.2800.1223 RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS						
Ref 011434 0003 (***) RECUPERACAO DE PONTES E VIADUTOS EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.000	7.000
26.782.2800.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref 001203 0001 (***) FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF						





18.421.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Raf 013006 0023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.91.39	0	100	5.000	5.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Raf 013411 6973	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	99	33.91.39	0	100	6.000	6.000
						<b>TOTAL</b>	<b>2.279.958</b>
2009AC00802							

## DECRETO Nº 31.049, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face a parte da despesa decorrente deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 30.139, de 06 de março de 2009 e Decreto nº 30.182, de 20 de março de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.049, de 17 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assessor, DFA-10, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01.

ANEXO II  
CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.049, de 17 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assessor, DFA-12, 01.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**

## PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolve:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11113 – Região Administrativa XI – Cruzeiro

UG 190113 – Região Administrativa XI – Cruzeiro

PARA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 - Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.6580 – Promoção de Atividades Culturais no Cruzeiro

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 120

VALOR R\$ 30.000.00 (trinta mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender Promoção de Atividades Culturais

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO ROBERTO CASTILHO**  
Administrador – RA XI – Cruzeiro  
U.O Cedente

**SILVESTRE GORGULHO**  
Secretaria de Estado de Cultura  
U.O Favorecido

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar provisoriamente o funcionamento da Feira Central da Ceilândia de Segunda a Domingo até 31 de Dezembro de 2009 sendo que a partir do dia 1º de Dezembro de 2009 passará a funcionar de terça a domingo, de 08:00 às 19:00 até o término do horário de verão.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar provisoriamente o funcionamento da Feira Permanente do P Norte de Segunda a Domingo até 31 de Dezembro de 2009 sendo que a partir do dia 1º de Dezembro de 2009 passará a funcionar de terça a domingo, de 08:00 às 19:00 até o término do horário de verão.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de novembro de 2009.

Processo: 070.000.328/2009. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria TORNA PÚBLICA a adjudicação referente à aquisição de bonés, para atender a Gerência de Projetos - Pólos de Agricultura Orgânica e Urbana, Convite nº 125/2009-CECOM/SEPLAG, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da empresa JACKSON DOS REIS MARQUES - EPP, o item 01 – 5.000 bonés, R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) a unidade, no valor total de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), de acordo com o artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e o previsto na Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

**ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de novembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002269/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa VLS LEITE PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos cantores ALEX JÚNIOR e DIEGO VALADARES e das bandas KARISMA e CUSCUZ COM LEITE, que se apresentarão no dia 14 de novembro de 2009, em Taguatinga, dentro da programação do Projeto Cultura nas Cidades – Especial Taguaparque, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002259/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa LIDIANE MACEDO SILVA - ME, no valor de R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do cantor NETINHO e da BANDA PATCHANKA, que se apresentarão no dia 14 de novembro de 2009, no Paranoá, dentro do Projeto Cultura nas Cidades, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

**JOSÉ SILVESTRE GORGULHO**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a COORDENAÇÃO GERAL DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa MOVIMENTO PRODUÇÕES LTDA.-ME.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS**

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### PORTARIA Nº 297, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001; Considerando que o imóvel em questão foi vendido em licitação, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: CENTRAL DE PRODUÇÃO DO CAMARÃO - Processo 160.000.108/1997, o qual foi obtido pela Resolução nº 285/98 - COPEP/DF, de 29 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 12 de novembro de 1998, página 05.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

### PORTARIA Nº 298, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ - DF e dá outras providências.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, Considerando a Decisão da Diretoria Colegiada nº 1398, de 16/12/2008, que tornou público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, conjunto 03, Trecho 01, Pólo JK, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: LOGISTICA VII DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA - Processo 160.003.382/1999

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 101/2000 - CPDI/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

### PORTARIA Nº 304, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 291, de 10 de novembro de 2009, que estabelece normas para fins de concessão dos incentivos fiscais e creditícios, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SDET, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000 e Decreto nº. 24.430, de 02 de março de 2004, estabelece normas para concessão dos incentivos fiscais e creditícios, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal PRÓ-DF e Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, resolve:

Art. 1º - O art. 15 da Portaria nº 291, de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º. No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação com cópias autenticadas ou cópias e originais, na Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios: I) projeto de viabilidade em modelo específico (ICMS e/ou ISS); II) cópia dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações; III) cópia do Cartão de Pessoa Jurídica – CNPJ; IV) comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal do Distrito Federal – CF/DF; V) certidão negativa de débitos/GDF; VI) certidão negativa de débitos - INSS; VII) certidão de regularidade do FGTS – CRF (CEF); VIII) comprovar mediante declaração formal, que seus sócios ou o titular da empresa não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nº. 1.521 de 26 de dezembro de 1951, 7.492 de 16 de Junho de 1986, 8.137 de 27 de dezembro de 1990, 9.605 de 12 de fevereiro de 1.988 e 9.613 de 03 de março de 1998; I) cópia da última GFIP paga; e II) outros documentos, a critério da SDET.”

Art. 2º - O art. 16 da Portaria nº 291, de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16º. Antes da emissão do parecer técnico para subsidiar a decisão do COPEP-DF quanto à concessão do incentivo creditício, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SDET – encaminhará o processo à Subsecretaria da Receita – SUREC/SEF – para que esta homologue a média do ICMS e/ou ISS, informada pelo interessado no projeto de empreendimento

produtivo, a ser utilizada para determinação do valor do financiamento.”

Art. 3º - O art. 17 da Portaria nº 291, de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º. Na apreciação dos Projetos de Implantação e Reativação inclusive, para concessão dos incentivos previstos nesta Portaria, será atribuída a seguinte pontuação:

§ 1º. Projeto que possibilite a substituição de importação de mercadorias ou serviços de outras unidades federadas será atribuído o valor 20 pontos;

§ 2º. Projeto implantado e/ou a ser implantado nas ADE's – Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal ..... 20 pontos

§ 3º - Empregos a gerar conforme projeto apresentado, nos quantitativos de:

a) 1 até 10 empregos serão atribuídos o valor de 10 pontos; b) 11 a 20 empregos serão atribuídos o valor de 20 pontos; c) 21 a 50 empregos serão atribuídos o valor de 30 pontos; d) 51 a 100 empregos serão atribuídos o valor de 40 pontos; e) Acima de 100 empregos serão atribuídos o valor de 50 pontos;

§ 4º. - Projeto a ser concluído: a) em até 12 meses será atribuído o valor de 20 pontos; b) de 13 meses até 24 meses será atribuído o valor de 15 pontos; c) de 25 meses até 36 meses será atribuída o valor de 10 pontos;

§ 5º. - Projeto cujo recolhimento médio mensal projetado do ICMS e/ou ISS, corresponda a: a) R\$ 1,00 até R\$ 23.140,00 será atribuído o valor de 10 pontos; b) de R\$ 23.141,01 até 46.400,00 será atribuído o valor de 20 pontos; c) de R\$ 46.400,01 até R\$ 115.800,00 será atribuído o valor de 30 pontos; d) acima de R\$ 115.800,00 será atribuído o valor de 40 pontos

§ 6º. - Projeto a ser executado com comprometimento de recursos próprios da empresa, em relação ao investimento fixo: a) 20 a 30% será atribuído o valor de 10 pontos; b) de 31 a 40% será atribuído o valor de 20 pontos; c) acima de 40% será atribuído o valor de 30 pontos;

§ 7º. Projeto implantado e/ou a ser implantado nas ADE's – Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal ..... 20 pontos

§ 8º. Os limites de financiamento do ICMS e/ou ISS referido neste artigo serão apurados mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com o critério abaixo:

Quantidade de Pontos	% do Incentivo ICMS e/ou ISS	Prazo de Fruição em meses
a) de 60 a 80	30	140
b) de 81 a 100	40	180
c) de 101 a 120	60	240
d) acima de 120	70	300

§ 9º. Não será concedido incentivo creditício a empreendimentos produtivos com pontuação inferior a 60 pontos.

§ 10º. O recolhimento médio mensal a que se refere o §5º deste artigo corresponde ao período de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 11º. Os valores constantes no §5º deste artigo, serão corrigidos monetariamente no dia 1º de cada ano civil.”

Art. 4º - O art. 18 da Portaria nº 291, de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 18º. - Na apreciação dos projetos de Relocalização, Expansão e Modernização, será atribuída a seguinte pontuação:

§ 1º. Projeto que possibilite a substituição de importação de mercadorias ou serviços de outras unidades federadas será atribuído o valor de 20 pontos;

§ 2º. Empregos atuais conforme apresentação da última GFIP paga, nos quantitativos de: a) 1 até 10 empregos serão atribuídos o valor de 10 pontos; b) 11 a 20 empregos serão atribuídos o valor de 20 pontos; c) 21 a 50 empregos serão atribuídos o valor de 30 pontos; d) 51 a 100 empregos serão atribuídos o valor de 40 pontos; e) Acima de 100 empregos serão atribuídos o valor de 50 pontos;

§ 3º. Projeto que apresente crescimento de arrecadação anual do ICMS e/ou ISS referente às operações próprias: a) 0,5% até 1,5% será atribuído o valor de 20 pontos; b) de 1,6% até 3% será atribuído o valor de 30 pontos; c) de 3,1% até 5% será atribuído o valor de 40 pontos; d) acima de 5,1% será atribuído o valor de 50 pontos.

§ 4º. Projeto implantado e/ou a ser implantado nas ADE's – Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal ..... 20 pontos

§ 5º. Os limites de financiamento do ICMS e/ou ISS referido neste artigo serão apurados mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com o critério abaixo:

Quantidade de Pontos	% do Incentivo ICMS e/ou ISS	Prazo de Fruição em meses
a) de 30 a 50	30	140
b) de 51 a 70	40	180
c) de 71 a 90	60	240
d) acima de 91	70	300

§ 6º. Não será concedido incentivo creditício a projetos de expansão ou modernização de empreendimento produtivo com pontuação inferior a 30 pontos.”

Art. 5º - O art. 19 da Portaria nº 291, de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º. Na análise de acompanhamento anual dos projetos já aprovados, será atribuída a seguinte pontuação: I - Empregos atuais conforme apresentação da última GFIP paga, nos quantitativos de: a) 1 até 10 empregos serão atribuídos o valor de 10 pontos; b) 11 a 20 empregos serão atribuídos o valor de 20 pontos; c) 21 a 50 empregos serão atribuídos o valor de 30 pontos; d) 51 a 100 empregos serão atribuídos o valor de 40 pontos; e) Acima de 100 empregos serão

atribuídos o valor de 50 pontos; II - Crescimento de arrecadação anual do ICMS e/ou ISS referente às operações próprias: a) 0,5% até 1,5% será atribuído o valor de 20 pontos; b) de 1,6% até 3% será atribuído o valor de 30 pontos; c) de 3,1% até 5% será atribuído o valor de 40 pontos; d) acima de 5,1% será atribuído o valor de 50 pontos. III - Comprovação de investimento relativo ao aumento da capacidade instalada no exercício anterior com recursos próprios: a) a) 20 a 30% será atribuído o valor de 30 pontos; b) b) de 31 a 40% será atribuído o valor de 40 pontos; c) c) acima de 40% será atribuído o valor de 50 pontos; IV - projeto implantado nas ADE's - Área de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, será atribuído o valor de 20 pontos.

§ 1º - Os limites de financiamento do ICMS e/ou ISS referido neste artigo serão apurados mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com o critério abaixo:

Quantidade de Pontos	% do Incentivo ICMS e/ou ISS	Prazo de Fruição em meses
a) de 30 a 50	30	140
b) de 51 a 70	40	180
c) de 71 a 90	60	240
d) acima de 91	70	300

§ 2º. Não será concedido incentivo creditício a projetos cuja avaliação anual for inferior a 30 pontos.”

Art. 6º - O art. 20 da Portaria nº 291, de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20º. Para efeito de avaliação de crescimento de arrecadação, será considerado o período de janeiro a dezembro do ano avaliado comparado com o período de janeiro a dezembro do ano da publicação da portaria autorizativa de financiamento com o BRB.”

Art. 7º - O art. 21 da Portaria nº 291, de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21º. Para efeito desta Portaria, os períodos anuais considerados são contados de janeiro a dezembro de cada ano.”

Art. 8º - O art. 22 da Portaria nº 291, de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22º. A concessão do incentivo creditício previsto nesta Portaria fica condicionada: I - à destinação ao FUNDEFE de montante equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela do financiamento liberado; II - à aplicação anual no financiamento do aumento da capacidade instalada de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do financiamento do ICMS e/ou ISS concedido no período; III - ao recolhimento, nos prazos regulamentares, do imposto não incentivado, bem como do imposto devido por substituição tributária. Parágrafo único. Para fins do inciso II: I - será computado o investimento efetivamente realizado na implantação do projeto; II - serão considerados, como investimento dos períodos subsequentes, os valores superiores a 10% (dez por cento).”

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 96, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Capítulo X do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 combinado com o Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 20 (vinte) dias, o prazo para conclusão do levantamento anual dos bens patrimoniais desenvolvido pela Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e dos Imóveis da SEDUMA, instituída pela Portaria nº 81, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 191, de 1º de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO TANIGUCHI

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2009.

Processo: 390.000.645/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Diante da instrução processual de fls. 03 a 91 e com amparo no Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa às fls. 94 a 97, RATIFICO a contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, por inexigibilidade de licitação, com esteio no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

CASSIO TANIGUCHI

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2614ª; Realizada em: 10 de novembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.998/2001; Interessado: RECMAQ REFRI-GERAÇÃO LTDA - ME; Decisão Nº: 1373. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1478/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 11, Rua 20, Pólo de Modas, SRIA - Guará/DF, em face do vencimento de seu prazo de vigência ocorrido em 04/11/2006;

SESSÃO: 2614ª; Realizada em: 10 de novembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.003.689/1999; Interessado: CONSTRUTORA ALEXANDRE TORRES LTDA; Decisão Nº: 1374. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 567/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 05, Conjunto E, Quadra 04, ADE Centro Norte - Ceilândia/DF, em face do vencimento de seu prazo de vigência ocorrido em 14/04/2008;

SESSÃO: 2614ª; Realizada em: 10 de novembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.268/1999; Interessado: DAMIÃO HENRIQUE LOPES CAVALCANTE - ME; Decisão Nº: 1378. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 623/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto 02, Quadra 400, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do vencimento de seu prazo de vigência ocorrido em 18/04/2006;

SESSÃO: 2614ª; Realizada em: 10 de novembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.168/2001; Interessado: FONTENELE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA - ME; Decisão Nº: 1377. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1573/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 26, Conjunto A, Quadra 02, ADE Centro Norte - Ceilândia/DF, em face do vencimento de seu prazo de vigência ocorrido em 25/10/2007;

SESSÃO: 2614ª; Realizada em: 10 de novembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.405/1999; Interessado: LÍDER MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA; Decisão Nº: 1375. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 334/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 06, Conjunto D, Quadra 03, ADE/Centro Norte - Ceilândia/DF, em face do vencimento de seu prazo de vigência ocorrido em 08/02/2006;

SESSÃO: 2614ª; Realizada em: 10 de novembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.166/1999; Interessado: GONÇALO GOMES ARRAES - ME; Decisão Nº: 1379. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: revogar a sua Decisão nº 861 de 18/09/2007 que declarou rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 282/2005, firmado entre a TERRACAP e a Empresa Gonçalo Gomes Arraes - ME, retornando-o ao "status quo", em função do restabelecimento de seu incentivo econômico que lhe fora concedido pela Resolução nº 94/2000-CPDF de 26/10/2000;

SESSÃO: 2614ª; Realizada em: 10 de novembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.136/2001; Interessado: MARK PROMOÇÕES VISUAIS LTDA; Decisão Nº: 1376. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 894/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Conjunto 13, ADE - Águas Claras/DF.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Presidente

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a Resolução nº 175, de 19 de dezembro de 2007 que estabelece os procedimentos para a instalação de hidrômetros individualizados em cada unidade habitacional, nas edifi-

cações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no artigo 23, inciso VII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7, inciso VII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009 e tendo em vista o que consta do processo 197.001.067/2009; e

Considerando a necessidade de adequar o disposto na Resolução nº 175, de 19 de dezembro de 2007, às alterações introduzidas na Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, pela Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - O artigo 12 da Resolução nº 175, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 As edificações verticais residenciais e de uso misto e os condomínios residenciais já existentes terão o prazo até 19 de janeiro de 2015, para implantar a hidrometração individualizada, nos termos do artigo 6º da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005.”

§ 1º No caso de comprovada inviabilidade técnica ou econômica, de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2009, o respectivo condomínio fica desobrigado de proceder a individualização dos hidrômetros, desde que encaminhe à ADASA, até 19 de janeiro de 2015, para apreciação e homologação, a ata de assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim que, por maioria simples dos condôminos proprietários ou promitentes compradores do imóvel, reconheça a inviabilidade técnica ou econômica nas edificações objeto deste artigo.

§ 2º Considera-se inviável o projeto que, pelas condições estruturais do prédio, não for tecnicamente possível a individualização dos hidrômetros, ou quando a sua implantação resultar em custo econômico-financeiro desproporcional aos benefícios que dele se espera.

§ 3º O condomínio ou empreendedor poderá optar pelo modelo de hidrometração normatizado pela concessionária ou por outro modelo tecnológico de hidrometração individualizada em que o serviço de leitura e rateio da fatura seja feito pelo próprio condomínio.

§ 4º No caso de opção pelo procedimento alternativo, a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cobrança efetuada pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficará adstrita ao medidor principal.

§ 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução implicará em penalidade a ser definida em lei específica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINTO PINHEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2009.

Processo: 460.000.898/2009. Interessado: FERNANDO CÉSAR SOARES. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 224, de 27 de outubro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Fernando César Soares, no Danbury High School, Danbury, Connecticut, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000.437/2008. Interessado: ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 227, de 27 de outubro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, a Escola Maternal e Jardim de Infância Casa da Criança Pão de Santo Antônio, situada no Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS, Quadra 906, Módulo 10, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Casa da Criança Pão de Santo Antônio.

Processo: 460.000.913/2009. Interessado: ROMULO ALMÉRIO GUIMARÃES DINIZ. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 228, de 03 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos

realizados por Romulo Almério Guimarães Diniz, no Seneca Valley High School, em Germantown, Maryland, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000.924/2009. Interessado: FELIPE GABRIEL AIRES. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 229, de 03 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Felipe Gabriel Aires, no Instituto de Instrução Superior Vittoria Colonna, em Roma, Itália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.006.644/2007. Interessado: ESCOLA CANADENSE DE BRASÍLIA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 230, de 03 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela: a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, como curso experimental bilíngue, na Escola Canadense de Brasília, situada no SHIS QI 15, Lote D, Parte A, Lago Sul - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Avançada, com sede no mesmo endereço; b) aprovação da proposta pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, que constitui anexo deste parecer; c) determinação à Escola Canadense de Brasília para ministrar todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum obrigatoriamente em Língua Portuguesa; d) recomendação à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - COSINE/SEDF para acompanhar a implantação do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, como curso experimental bilíngue, na Escola Canadense de Brasília.

Processo: 410.001.726/2008. Interessado: CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 231, de 03 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 2 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, a Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situada na QN 8-A, Conjunto 05, Lotes 1 e 2, Riacho Fundo II – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Nair Valadares – INAV; b) autorizar a oferta da educação infantil, primeira etapa da educação básica - creche, para crianças de até três anos de idade, e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional; d) recomendar a alteração da denominação da instituição educacional, para que haja coerência com a etapa da educação básica oferecida.

Processo: 410.002.829/2007. Interessado: CENTRO DE ENSINO MAURÍCIO DE NASSAU – CEMAN. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 232, de 03 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar, a partir de 2007, a oferta do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – 3ª à 4ª série, em extinção progressiva, no Centro de Ensino Maurício de Nassau – CEMAN, situado na Área Especial E. Q. 31/32, Setor Oeste, Gama-DF e mantido pelo Centro de Ensino Maurício de Nassau Ltda; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II deste parecer; c) recomendar que o Centro de Ensino Maurício de Nassau – CEMAN divulgue amplamente seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica junto à comunidade escolar.

Processo: 460.000.946/2009. Interessado: ANA PINHEIRO LEITÃO GAMA DIAS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 233, de 10 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Ana Pinheiro Leitão Gama Dias, no Walt Whitman High School, em Bethesda, Maryland, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.003.803/2008. Interessado: COLÉGIO ANCHIETA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 234, de 10 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o exposto e o que consta do presente processo, o Parecer é por: a) credenciar, pelo período de 7 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Anchieta, situado na QSC 19, Chácara 27, Conjunto A, Lote 16, Taguatinga – DF, mantido pela Sociedade Anchieta de Educação Integral Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos; c) autorizar, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2009, a oferta do ensino fundamental, com duração de oito anos, em extinção progressiva, e de nove anos, com implantação gradativa; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos iniciais, operacionalizadas até 31 de dezembro de 2009, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado parecer; e) determinar que os alunos do ensino fundamental sejam transferidos, após o encerramento do ano letivo de 2009, para outra instituição educacional credenciada e autorizada a oferecer esta etapa da educação básica.

Processo: 410.007.474/2007. Interessado: CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38 DO GUARÁ II. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 235, de 10 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar a Creche Comunitária da QE 38 do Guará II, mantida pela Associação da Creche Comunitária da QE 38, ambas situadas na QE 38, Área Especial 04/05, Guará II-DF, pelo período de 2/1/2008 a 31/12/2012; b) autorizar a educação infantil para crianças de quatro meses a três anos de idade – creche – e de quatro e cinco anos de idade – pré-escola; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) recomendar a alteração da denominação da instituição educacional, para que haja coerência com a etapa da educação básica oferecida.

Processo: 410.001.547/2008. Interessado: REDE EDUCACIONAL INEI. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 236, de 10 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, com base nos elementos de instrução dos autos e na legislação em vigor o Parecer é por: a) INEI – Asa Sul, situada no SGAS 604, Conjunto C, Lotes 25/26, Brasília – DF, mantida pelo COC – Sistema de Educação e Comunicação Ltda., com sede na Rua Vergueiro, 1549, Vila Mariana, São Paulo – SP; b) INEI – Asa Norte, situada no SGAN Quadra 606, Módulo A, Brasília – DF, mantida pela APEQ – Associação Provedora de Educação de Qualidade, situada no mesmo endereço da mantida; c) INEI – Lago Sul, situada no SHIS QI 7, Conjunto 17, Lote F, Brasília – DF, mantida pela ABEDI – Associação Brasiliense de Educação Integral, situada no mesmo endereço da mantida.

Processo: 410.001.399/2008. Interessado: ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 237, de 10 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, com base nos elementos de instrução dos autos e na legislação em vigor, especialmente a que trata da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas modalidades Educação a Distância e Educação de Jovens e Adultos, o Parecer é por: a) credenciar, por delegação de competência, por cinco anos, a partir da data de homologação do presente parecer, para ofertar a educação a distância, a Escola Técnica de Ceilândia, situada na QNN 14 – Área Especial – Ceilândia – DF, mantida pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, para oferta de cursos técnicos de nível médio; b) autorizar a oferta, com metodologia a distância, dos cursos técnicos de nível médio – Técnico em Administração – eixo tecnológico Gestão e Negócios e Técnico em Informática – eixo Tecnológico Informação e Comunicação, integrados ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA; c) aprovar a Proposta Pedagógica com as atualizações referentes à denominação dos cursos de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio; d) aprovar os Planos de Curso e as respectivas matrizes curriculares dos cursos Técnico em Administração e Técnico em Informática, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; e) orientar a instituição educacional para que, após a homologação deste Parecer e publicação da respectiva Portaria pela SEDF, proceda ao seu cadastramento e dos cursos ora autorizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC,

instituído e implantado pelo Ministério da Educação.

Processo: 460.000.879/2009. Interessado: DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS E PLANOS EDUCACIONAIS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 238, de 10 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por esclarecer à Diretoria de Execução de Políticas e Planos Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de que não há necessidade de alteração da Resolução nº 1/2009 – CEDF, em face do disposto na Resolução CNE/CEB nº 4/2009, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2009.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/11/2009, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-029771/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 464-000212/2009 a contar de 18 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELI CAMPOS MOREIRA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de novembro de 2009.

Processo: 080.000.052/2007. Interessado: INSS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 5.795,30 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), referente à regularização do INSS da folha de Pagamento Suplementar V.45 do mês de janeiro de 2007.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

## COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: Ensino de 2º Grau, 53/2009, Livro 04, Dayse Espírito Santo Toledo Alves, 1395, 024; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 117 de 22/04/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Elionilce Souza Cruz, 5634, 111; Diretor Jair Roberto da Silva DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Nivaldete Ferreira Canário Reg. nº 1.364-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO DOM CESAR, Credenciado pela Portaria nº 407 de 05/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Andréia Caroline Neves Marques, 458,03; Diretora Rosane Coelho dos Santos Reg. nº 0108-MEC; Secretária Escolar Zeila Coelho dos Santos Nafe Reg. nº 1081/2007-CIP-Colégio Integrado Polivalente/DF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 449 de 01/10/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Rafaela dos Santos Souza, 876, 192; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Camila Lee Torres Eufrásio, 3648, 70; Roberta Cristina Borges de Souza, 3649, 70; Manoel Monteiro Filho, 3650, 70; Fausto Jordão de Carvalho, 3651, 71; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. 9703858/DMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Alilson Pereira de Sousa, 5332, 116; Deseval Batista de Castro, 5333, 117; Jéssica Alencar Ferreira, 5334, 117; Joanna Darck da Silva, 5335, 117; Marcelo de França Acampora, 5336, 118; Marcelo Rodrigues Souza, 5337, 118; Marciane Pastana Progenio, 5338, 118; Marcos Paulo Carvalho de Oliveira, 5339, 119; Mônica Luiza Costa Abadia, 5340, 119; Natalia Santos de Carvalho, 5341, 119; Nayara de Souza Rodrigues, 5342, 120; Rayssa Almeida de Santana, 5343, 120; Romario Henrique Silva da Costa, 5344, 120; Sara Raquel Viana Moraes, 5345, 121; Lana Gabriela Rocha dos Santos, 5346, 121; Thiago de Souza Kayapó, 5347, 121; Amanda Suguilhara Garcia, 5348, 122; Bruno Viana Cardoso, 5349, 122; Gabriela Correia Botelho da Costa, 5350, 122; João Gabriel Gonzaga Pinto, 5351, 123; Jonathan Kennedy Gregory Santana e Silva, 5352, 123; Lucas Oliveira Ramos, 5353, 123; Monik Ribeiro da Costa, 5354, 124; Nayara Rodrigues Machado, 5355, 124; Paulo Henrique Sousa Xavier, 5356, 124; Pedro Higor Gomes Brito, 5357, 125; Tatiana da Silva dos Santos, 5358, 125; Welker Maurício de Sena, 5359, 125; Nyágara Raquel Lopes de Souza, 5360, 126; Kamila Furtado Martins, 5361, 126; Marcia Raquel Rodrigues Caldas, 5362, 126; Thaís Larissa Souza da Silva, 5363, 127; Francisca Priscila Alves Matos, 5364, 127; Debora Emily dos Santos, 5365, 127; Janaína Dias Gonçalves, 5366, 128; Luciana Pereira Jorge, 5367, 128; Lamarck da Cruz Marin, 5368, 128; Kétilen Karine do Nascimento Romeiro, 5369, 129; Diretor Wilson de Sousa Filho DODF nº 01 de 02/01/2009, Secretária Escolar Luciene Serra Reg. nº 1197-DIE/SEEDF

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA-ETSP, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 04, Adriano Teles Menezes, 2201, 0107; Ana Karoline Andrade de Freitas, 2234, 0118; Ana Paula Alves Ribeiro, 2202, 0107; Camila de Almeida Oliveira, 2191, 0103; Camila Rocha de Souza, 2235, 0118; Carmem Silva dos Santos Lima, 2208, 0109; Edineia de Oliveira Barbosa, 2192, 0104; Elaine Soares de Farias Pereira, 2193, 0104; Eliane Alves Pessoa de Jesus, 2194, 0104; Emanuela Dias da Silva Ferreira, 2236, 0118; Gleiciane Costa Lima, 2209, 0109; Helen Ribeiro Souza, 2210, 0110; Jeane Miguel do Nascimento Freire, 2237, 0119; Jeyce Jorrane Batista de Souza, 2195, 0105; Jonival Rodrigues Duarte, 2211, 0110; Joyce Rabelo de Almeida e Silva, 2238, 0119; Katia Raquel Torres de Sousa, 2196, 0105; Liliane Mourão Alves, 2197, 0105; Loyany Karen Vieira de Sousa, 2239, 0119; Lucia de Fátima Santos, 2240, 0120; Lucinéia Ribeiro dos Santos, 2198, 0106; Lucivânia Rodrigues da Silva, 2199, 0106; Marcio Ricardo Gomes, 2200, 0106; Mônica Costa da Silva, 2203, 0107; Nádiva Nice Silva Ribeiro, 2212, 0110; Priscilene de Moraes Sarmiento, 2204, 0108; Queile de Sousa Brito, 2205, 0108; Rayane Barbosa de Oliveira, 2241, 0120; Rayna Caroline Antonio Ribeiro, 2242, 0120; Rosangela dos Santos Soares,

2206, 0108; Samanta da Silva, 2214, 0111; Siderlei Pereira Falconeres, 2243, 0121; Simone Lopes da Silva, 2213, 0111; Tallula Natacha Vicente Ribeiro, 2215, 0111; Victor Luís Batista Lira, 2207, 0109; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 04, Alessandra Felix de França, 2216, 0112; Ana Beatriz Rocha Barreto, 2217, 0112; Ana Keila Felix Pereira, 2218, 0112; Andressa Oliveira da Silva, 2219, 0113; Carlos Augusto Silva de Santana, 2244, 0120; Daniela Santos de Faria, 2220, 0113; Denise dos Santos Baliza, 2221, 0113; Elinete de Brito Andrade, 2222, 0114; Gabriela Alves Rodrigues Pimenta, 2223, 0114; Iris Turate Pinto, 2224, 0114; Leandra Lopes da Silva, 2225, 0115; Márcia Carubino de Sousa, 2226, 0115; Nayara Ribeiro Silva, 2227, 0115; Rute Rodrigues Alves, 2228, 0116; Suzana Gomes de Moraes, 2229, 0116; Thalita Pereira do Amaral, 2230, 0116; Valquiria Alves de Brito, 2232, 0117; Vanusa Aparecida Soares Campos, 2233, 0117; Verônica Monteiro Pacheco Wanzeller, 2231, 0117; Diretora Silvana Seixas Fernandes Romar DODF nº 137 de 18/07/2007; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009, SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 29; Adejair França da Silva, 10938, 01; Aparecida Paulene Alves, 10939, 01; Aline Florentino de Oliveira, 10940, 01; Alerrandro Rodrigues de Souza, 10941, 02; Samara Dallana Rodrigues Ferreira, 10942, 02; Ana Lucia Zaidel, 10943, 02; Angélica Neves de Lima, 10944, 03; Bruno Cassio Diniz Arantes, 10945, 03; Ricardo Benedito Andrade dos Santos, 10946, 03; Rosalvo Lopes de Sá Filho, 10947, 04; José Carlos Rodrigues de Vasconcelos, 10948, 04; Josiel Araujo da Costa, 10949, 04; Roger de Carvalho Prudêncio, 10950, 05; Leandro Rabelo da Silva, 10951, 05; José Egmaldo Dantas, 10952, 05; Karla Christina Fonseca de Oliveira, 10953, 06; Francisco das Chagas da Silva de Almeida, 10954, 06; Nilson Alexandre Mendes da Silva, 10955, 06; Edvaldo Péricles Gonçalves de Castro, 10956, 07; Hugo Henrique Lopes Juvencio, 10957, 07; Jose Fernando Fernandes Teixeira, 10958, 07; Marcos Antonio Alves de Freitas Oliveira, 10959, 08; Marcus Rodrigo Leite Neves, 10960, 08; Vânia Alves Pacheco, 10961, 08; Vania Maria de Souza, 10962, 09; Nilson Antonio Lacerda, 10963, 09; Timoteo Roseira Barbosa, 10964, 09; Evandro Santana do Nascimento, 10965, 10; Francimeiri Costa Lima, 10966, 10; Gildevano Carvalho Rocha, 10967, 10; Francisco Aristeu Albuquerque, 10968, 11; Diego Monteiro da Silva, 10969, 11; Hugo Gomes Campina, 10970, 11; Diana Teixeira Araújo, 10971, 12; Terezinha de Jesus Araujo, 10972, 12; Rodrigo Rodrigues de Oliveira, 10973, 12; Giselene Alves Sousa, 10974, 13; Genilma Silva dos Santos, 10975, 13; Wanderley Magalhães Teixeira, 10976, 13; Vildinê de Souza Dias, 10977, 14; Wander Augusto Gonçalves Costa, 10978, 14; Camyla da Silva, 10979, 14; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Marcus Rodrigo Leite Neves, 10980, 15; Vania Maria de Souza, 10981, 15; Ismael Ferreira Martins, 10982, 15; Ana Lucia Zaidel, 10983, 16; Andreia de Jesus Trindade Bontempo, 10984, 16; Americo Autt Pessanha, 10985, 16; Rodrigo Roriz, 10986, 17; Fernando Nobuyuki Obuko, 10987, 17; Tatiana Diogo Fernandes, 10988, 17; Luiz Alberto Santos Rodrigues de Lima, 10989, 18; Maria Altair Parente Lustosa, 10990, 18; José Luiz de Andrade, 10991, 18; Leandro Barros Meireles, 10992, 19; Marcio de Lima Camargo, 10993, 19; Suzana Lüke, 10994, 19; Rodrigo Alves de Paula, 10995, 20; Diretora Meirirene Moslaves Meira Reg. nº 135/2003-UCB/DF; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa Reg. nº 1004-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 26, Antonio Reginaldo Pimentel de Souza, 11961, 186; Alex Alexandre Pereira Ramos, 11962, 186; Alessandro Alves Ferreira Olimpico, 11963, 187; Eunice Raimunda de Souza Lima, 11964, 187; Edinaldo de Jesus Alves, 11965, 187; Elicesar Francisco Tavares, 11966, 188; Erivan de Almeida Lima, 11967, 188; Fabiola da Silva Memele, 11968, 188; Francisco Joaquim, 11969, 189; Gustavo Dias Garcia Hortega, 11970, 189; Gilson Tadeu Ribeiro da Silva, 11971, 189; Gabriel de Aquino Moreira, 11972, 190; José Leite dos Santos, 11973, 190; Joao de Mate Brito Ribeiro, 11974, 190; Léia de Sousa Araújo, 11975, 191; Lindemberg Madeiros Castor, 11976, 191; Lucio Claudio Candido Rodrigues, 11977, 191; Maria Luiza Sousa Marques, 11978, 192; Milena Teixeira Tibo, 11979, 192; Melquisedeck Alves de Lima, 11980, 192; Maria das Dores Lima, 11981, 193; Marlene Rodrigues de Carvalho de Souza, 11982, 193; Maria Imaculada Santos Soares, 11983, 193; Pedro Afonso de Oliveira, 11984, 194; Pedro Henrique Alves de Oliveira, 11985, 194; Priscilla Rodrigues da Silva, 11986, 194; Rafael Barbalho Mendes, 11987, 195; Rogerio Sabino Silva, 11988, 195; Alex Ramos, 11989, 195; Cleia Lopes de Azevedo, 11990, 196; Cristopher Patti Martinelli, 11991, 196; Hudson Oliveira de Sousa, 11992, 196; Hirayr Brauna de Sousa, 11993, 197; Maria Geneci dos Santos, 11994, 197; Maria Aracy Barros de Medeiros, 11995, 197; Mari-

lene do Lago Dantas Alves, 11996, 198; Plinia Ilda Ferreira de Sousa, 11997, 198; Thiago de Oliveira Souza, 11998, 198; Fernando Guimarães da Silva, 11999, 199; Lavinia Lourenço Coelho Nogueira Soares, 12000, 199; Conceição de Maria de Araujo Silva, 12001, 199; Elida Maria de Araujo Silva, 12002, 200; Eliomar Keila Torres de Oliveira, 12003, 200; Flaviane Maria de Souza, 12004, 200; Livro 07, Jose Antonio de Carvalho Filho, 12005, 01; Jheniffer de Oliveira Almeida, 12006, 01; Luciano Martins da Paixao, 12007, 01; Maria Nazaré Francisca dos Reis, 12008, 02; Marilene Rocha da Silva, 12009, 02; Márcia Mariza de Moura, 12010, 02; Osmar Lopes Leitão, 12011, 03; Rony de Souza Silva, 12012, 03; Sérgio Coatio Caetano da Silva, 12013, 03; Sara Campos Bernardes Goulart, 12014, 04; Uilaci Nogueira de Queiroz, 12015, 04; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS, Livro 13, Antonio Reginaldo Pimentel de Souza, 4858, 20; Alexandre Silva Oliveira Porto, 4859, 20; Alan Braz Galeno, 4860, 20; Alvaro Felix de Sousa Aquino, 4861, 21; Aline Helene Ade Oliveira Azevedo, 4862, 21; Alexandre Castro Morais Junior, 4863, 21; Claudina Elizabeth Machado Vilela, 4864, 22; Domenico Coccia, 4865, 22; Deuseli Pereira da Silva, 4866, 22; Erivan de Almeida Lima, 4867, 23; Emerson Regis da Silva, 4868, 23; Elisângela Rocha de Matos, 4869, 23; Ephraim Ferreira Souto, 4870, 24; Ernani Batista dos Reis, 4871, 24; Glauber da Silva Rodrigues, 4872, 24; Heliana Rodrigues Barbosa, 4873, 25; Heliphias Modesto Batista, 4874, 25; Joao Bosco Fontineli dos Santos Junior, 4875, 25; Jose Carlos Cardoso do Nascimento Filho, 4876, 26; Krishna Maria Gondim de Oliveira Borges, 4877, 26; Lédimar Vieira da Silva, 4878, 26; Marcelo Dias de Mendonça, 4879, 27; Maiquel Bizerra da Nóbrega, 4880, 27; Monique Nahara Alves da Silva, 4881, 27; Mauricio Coelho Junior, 4882, 28; Miguel Aparecido Jau, 4883, 28; Miguel Honorato de Freitas Junior, 4884, 28; Maicon Murilo de Lima, 4885, 29; Nei Monteiro Baptista de Leao, 4886, 29; Neuza Aparecida Sobrinho Borges, 4887, 29; Neuza Alves de Souza, 4888, 30; Oneida Aparecida Ferreira Duarte, 4889, 30; Paulo Francisco Cogo, 4890, 30; Pollyanna da Rocha Rosa, 4891, 31; Raimundo Dantas Leite, 4892, 31; Rodrigo Vieira Alves de Castro, 4893, 31; Rogers Pereira Morais, 4894, 32; Ricardo Albernaz Passeto, 4895, 32; Stella Maris Curado Fleury, 4896, 32; Tatiane Rieverts Coimbra, 4897, 33; Wanderleia Alves Pereira, 4898, 33; Wesley Silverio Sousa, 4899, 33; Welson Costa Ribeiro, 4900, 34; Wilma Lucia de Jesus, 4901, 34; Alan Dick de Queiroz Dias, 4902, 34; Delcleyano Campos Caiado, 4903, 35; Eugenio Soares Pereira, 4904, 35; Jonas Jesus Cavalcante, 4905, 35; Jose Carlos Simões, 4906, 36; Lavinia Lourenço Coelho Nogueira Soares, 4907, 36; Rafael Vieira Ramos, 4908, 36; Heliovandro Inacio Leonel, 4909, 37; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 03, Francisco Claudio da Silva, 1496, 175; Maria Luiza Sousa Marques, 1497, 175; Maria do Perpetuo Socorro Silva, 1498, 176; Priscila Souza, 1499, 176; Dilma Tertulina de Magalhães, 1500, 176; Ivaneide de Sousa Silva, 1501, 177; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 05, Adriano dos Santos, 1880, 26; Elicesar Francisco Tavares, 1881, 27; Helder Pereira de Fontes, 1882, 27; Josemar Araujo de Carvalho, 1883, 27; Jose Ramos de Franca Filho, 1884, 28; Marcos Antonio Pereira, 1885, 28; Mauro Pires da Silva, 1886, 28; Marcos Roberto Lopes da Silva, 1887, 29; Odaizio da Silva Araujo Filho, 1888, 29; Tarcio Camargos da Silva, 1889, 29; Wilson Marcos Alves dos Santos, 1890, 30; Antonio Cabral Borges, 1891, 30; Alex Soares Andreatta, 1892, 30; Andréia de Oliveira Toledo Chagas, 1893, 31; Daniel Santana da Hora, 1894, 31; Felipe Kreibel Rocha, 1895, 31; Marcos Willaim Oliveira Antunes, 1896, 32; Paulo Cesar Moura Leal, 1897, 32; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA, Aguimar Luiz dos Santos, 2589, 163; Benedito Nunes da Costa, 2590, 164; Elder Luis Rigueira Salgado, 2591, 164; Francis Albert Lanza Faria, 2592, 164; Gilson Tadeu Ribeiro da Silva, 2593, 165; Gustavo Dias Garcia Horteiga, 2594, 165; Jose Antonio Abreu, 2595, 165; Nelson Murilo Martins da Silva, 2596, 166; Otacilio Souza de Oliveira Neto, 2597, 166; Sergio Antonio Rabelo da Silva, 2598, 166; Webelt Marcio dos Santos, 2599, 167; Antonio Carlo Braga, 2600, 167; Armenio da Cunha Fraiz, 2601, 167; Lazaro Messias Borges, 2602, 168; Leonardo Gomes de Oliveira Cury Moreira, 2603, 168; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 01, Alexandre dos Reis de Araújo, 170, 57; Rogerio Sabino Silva, 171, 57; José Eloir Conrado, 172, 58; Laudelan Torres Pinho, 173, 58; Valtencir da Silva Pereira, 174, 58; Admilson Cesar Fontes, 175, 59; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretário Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.**

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002690/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Batista IBAN, situada na SHCN EQ 313/314, Conjunto A/Parte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Educa-

cional e Beneficente da Primeira Igreja Batista da Asa Norte, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 95 artigos e 28 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.**

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002859/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Allan Kardec, situado na Quadra 12, Área Reservada nº 3, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelas Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 148 artigos e 29 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.**

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 030-002821/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Piaget, situado na QI 20, Lote C, Área Especial, Guarã I – Distrito Federal, mantido pela Escola Piaget Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 133 artigos e 38 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.**

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002824/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Espaço Criativo, situado na SMPW Quadra 05, Conjunto 06, Lote 01, Park Way - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ecos Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 35 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.**

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-006244/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Delta, situado na Quadra 01, Conjunto F, Lotes 21 a 31, Planaltina – Distrito Federal, mantido por Educacional Nova Escola Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 110 artigos e 23 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE****FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO  
AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE**

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove (13.11.2009), às dez horas (10h), na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, situada no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Estádio Mané Garrincha - Brasília – DF, foi realizada a primeira (1ª) Reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, com a presença do representante do Presidente do Fundo, Sr. Herbert William de Oliveira Felix, Secretário Adjunto de Esporte, em razão de impedimento do Secretário de Esporte Sr. Aguinaldo Silva de Oliveira; Sr. Florisberto Fernandes da Silva, indicado através de ofício nº 41/2009, pelo Sr. Valdivino José de Oliveira, como representante da Secretário de Estado de Fazenda; Sr. Weber Azevedo Magalhães, representante das Associações e Federações; o senhor Fernando Castro Pereira, representante dos Atletas, informou da impossibilidade de comparecimento. Participou ainda da reunião a senhora Carla Ribeiro, presidenta do Instituto Carla Ribeiro. O Sr. Savio Tolêdo Cavallari, Secretário Executivo do FAE, apresentou a pauta da reunião com os seguintes assuntos: 1. Aprovação da Ata da décima segunda (12ª) Reunião do Conselho do Fundo – aprovada sem ressalvas; 2. Apreciação e deliberação dos seguintes processos: 220.000.206/2009, da Associação Brasiliense de Saltos Ornamentais – a prestação de contas foi aprovada; 220.001.138/2008 do Instituto Carla Ribeiro – foi aprovada a alteração no Plano de Trabalho, após manifestação da presidenta da entidade; 220.000.734/2009 da Associação Esportiva Arimatéia – aprovado o Plano de Trabalho; 220.000.329/2009, do Instituto Centro de Juventude – aprovado o Plano de Trabalho. Franqueada a palavra, ninguém se manifestou. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Sr. Herbert William de Oliveira Felix, agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Savio Tolêdo Cavallari, a secretariei e a subscrevo.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS****CONSULTA Nº 74/2009.**

Processo: 040.004059/2009. Interessado: FRIGORÍFICO JAHU LTD. CF/DF Nº 07.496.654/002-06. Assunto: Prazo para emissão da NFe. Ementa: ICMS. Emissão de nota fiscal eletrônica – NFe. Obrigatoriedade. Prazos. Protocolo ICMS 10/2007. Os prazos previstos sobre a obrigatoriedade da emissão de NFe, constantes do Protocolo ICMS 10/2007, não foram alterados pelo Protocolo ICMS 42/2009 (cláusula quinta). Senhor Chefe, O consulente em epígrafe, cuja atividade econômica é “comércio atacadista de pescados e frutos do mar”, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Informa manter em outras unidades federadas outros estabelecimentos mercantis. Indaga, in fine, sobre o prazo previsto para que esteja ele obrigado à emissão da NFe, de acordo com seu ramo de atuação comercial e tendo em vista as normas contidas nos Protocolos ICMS 10/2007 e 42/2009, em especial aquelas que tratam dos respectivos prazos de adesão obrigatória ao programa nacional. É o relatório. Cumpre-nos informar que a situação em apreço está devidamente balizada pelo próprio Protocolo ICMS 42/2009 que, em sua Cláusula Quinta, pontifica: “Cláusula quinta Ficam mantidas as obrigatoriedades e prazos estabelecidos no Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007.” Ademais, o Portal da NFe, assinado pela Receita Federal do Brasil, esclarece: “(...)

Muitas destas atividades repetem produtos já descritos nas fases do Protocolo 10/07. Por este motivo, a Cláusula 5ª. do Protocolo 42/09 define: “Ficam mantidas as obrigatoriedades e prazos estabelecidos no Protocolo ICMS nº 10/07, de 18 de abril de 2007”, ou seja: Os prazos do Protocolo 42/09 não se aplicam para aquelas empresas já alcançadas pela obrigatoriedade de uso da NF-e em razão de algum dispositivo do Protocolo 10/07, mesmo que cumulativamente pratiquem operações descritas por alguma CNAE listada no anexo único do Protocolo 42/09.” Das respostas. Oferecendo, pois, resposta ao Consulente, temos a registrar que este deve reportar-se às normas do Protocolo ICMS 10/2007, respeitante ao termo inicial para emissão obrigatória do documento fiscal eletrônico de que trata

o Ajuste SINIEF 07/05, a saber, 1º de setembro de 2009, conforme o disposto na Cláusula Primeira, § 3º, inciso VI do referido protocolo. Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal. É o parecer que encaminhamos à superveniente apreciação.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2009.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

Mat. 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de Tributação

Diretor

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
DO NÚCLEO BANDEIRANTE****DESPACHO DO GERENTE Nº 55, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 006 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0127-005023/2009, Lourdon Clayton de Almeida Santos, 013.862.026-14, ITBI-2009 (Guia 20/02/2009/979/000007-2 - Imóvel 4704029-7), não comprovou que assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando com o artigo 57 e com § 1º do artigo 65, ambos do Decreto nº 16.106/1994; sem declaração expedida pelo transmitente expondo o cancelamento da transação ou assentamento de cartório de ofício de notas expondo o distrato, após lavratura da escritura, conflitando com o § 2º do artigo 64 do Decreto nº 16.106/1994 e sem anexação do documento de arrecadação original, nem comprovação de transcrição em instrumentos cartoriais, conflitando com o § 3 do artigo 64 do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

**POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 60, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002.376/2009 – AVANI ROMUALDO DA SILVA – IPTU/TLP – 110,25 - 82,64; 0046-001.525/2007 – BERNARDINO DA SILVA – IPTU/TLP – 171,07 – 162,58; 046002499/2009, WAGNER EURIPEDES ARAUJO DE SOUZA, IPTU/TLP, 79,77, 195,25; 0046-002.331/2009 – CORNELIO MACIEL DE OLIVEIRA – IPTU/TLP – 102,51 – 50,77.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 217, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o inciso X, do artigo 204 da Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho designado por meio da Portaria nº 185, de 22 de setembro de 2009, que tem o objetivo de confrontar as constatações apontadas no Relatório Preliminar nº 7977, do Departamento de Auditoria DENASUS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data publicação.

AUGUSTO CARVALHO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 167, de 22 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 230, de 06 de dezembro de 2004, que aprovou as normas técnicas para fornecimento e controle de refeições e gêneros alimentícios no âmbito das Unidades Hospitalares da SES/DF, ONDE SE LÊ: “...6.2. Somente o Secretário de Estado de Saúde e o Secretário Adjunto de Saúde do DF poderão autorizar refeições e/ou gêneros alimentícios para ocasiões especiais que não estejam contempladas na presente Norma...”, LEIA-SE: “... 6.2 Somente o Secretário de Estado de Saúde, o Secretário Adjunto de Saúde do DF e o Secretário Adjunto de Gestão da SES/DF poderão autorizar refeições e/ou gêneros alimentícios para ocasiões especiais que não estejam contempladas na presente norma...”.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o disposto na Decisão/TCDF nº 3.521/2009, resolve: PUBLICAR, na forma do Anexo Único, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, relativo ao 3º trimestre de 2009.

AUGUSTO DE CARVALHO

**ANEXO ÚNICO**

Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confiança da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS  
Situação em 30 de setembro de 2009

SERVIDORES DO QUADRO*			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VINCULO COM O GDF		CEDIDOS		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
A - Sem Cargo em Comissão	B - Com Cargo em Comissão	C - Com Função de Confiança	D - Sem Cargo em Comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função de Confiança	G - Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Com Cargo em Comissão	I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
-	-	-	234	59	-	-	10	-	-	303	69	11,59%	3,30%

\*A FEPECS não dispõe de Quadro de Pessoal próprio, sendo os recursos humanos cedidos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (Lei nº 2.676/2001).

\*\*Item D - No total estão incluídos 140 servidores lotados na SES/DF que prestam parte da carga horária na atividade de docência nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde-ESCS/FEPECS (Lei nº 2.771/2001).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 794, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63 de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 698, de 8 de outubro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.009.273/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Em 16 de novembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretária, autorizou a realização de despesa mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO do processo 060.008.972/2009, cujo objeto é contratação de instituição para prestação de serviço técnico especializado, visando a realização de processos seletivos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos programas de residência desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal na áreas de medicina, enfermagem, nutrição e odontologia, a favor da empresa “FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE, no valor de R\$ 383.280,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta reais), com fundamento legal no Artigo 24, XIII, c/c artigo 26, II e III da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI em 16 de novembro de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FERNANDO ANTUNES

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao processo 00.274.000.253/2009, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao processo 00.274.000.229/2009, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao processo 00.274.000.169/2009, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao processo 00.274.000.168/2009, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FÉLIX LOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2009.

TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa CONDOR TECNOLOGIAS NÃO LETAIS, publicada no DODF nº 218, de 12 de novembro de 2009. (Processo 050.000.399/2009).

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 281, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a contar de 1º de novembro de 2009, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Janaina Machado Ramos, Jose Aldo dos Santos e Souza, Luiz Alves Brito e Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro. b) por dois meses: Jamarcs Gonçalves da Silva. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adalberto Pereira Batista, Ademir Carvalho dos Santos, Alaides Luiz Barbosa, Andrea Alves da Costa, Andreia Cardoso Melo, Aneci Gonçalves Mancio, Antonio Carlos Pereira da Silva, Antonio Cesar de Mello Barriolli, Aurilene Alves da Silva, Carlos Alexandre Alves Siqueira, Carlos Allan Gomes da Silva, Carlos Olympio de Mendonça Uchoa, Cintia Gontijo Cordeiro, Claudio Wilson da Silva, Clovis dos Santos Paiva, Conceicao de Maria Reis dos Santos, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Crystianne Marcia Marinho dos Santos, Derli Martins dos Santos, Dinart Alves dos Santos, Diony Pereira da Cunha, Divino Barbosa, Divino Celio Bispo Alves, Douglas dos Reis Veras, Dourival Alves de França, Edivania Marcelino Xavier, Edna Maria de Brito Siqueira, Edson da Silva Rosario, Edvon Soares de Andrade, Eliene Gonzaga Vieira, Elione Pereira Lima Lopes, Emerson Frederico de Rezende Esteves, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Enio Wilian Danziger, Ernane Gomes Alves, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Roberio Cunha de Mesquita, Francylu de Matos Lima Cruz, Gildete Basileu de Oliveira, Gilson Ferreira dos Santos, Giovanina Dias Firmo, Graziela Cardoso Piloni, Hamilton Jose Vieira de Souza, Heitor Luiz Souza Folgierini, Huelisten Alexandro da Silva, Inah Lucena Pontes, Isabel Cristina da Silva Guthier, Itala Saraiva Alves, Jardel Jose Lopes, Jean Clemliton Fidelis de Mesquita, Joaquim Fernandes Figueiredo Neto, Jose Alves Bezerra, Jose Americo de Oliveira, Jose Arimateia Albano Lima, Jose Belmino Chaves Junior, Jose Carlos de Almeida, Jose Divino de Oliveira, Jose Pereira Dias, Julio Machado Feitosa, Juvenal Rodrigues Inacio, Leondres Pereira, Lilian Regina de Barros, Lito Haga Silva Mendes, Lucia Luci Barros Ottoni da Silva, Luciene Maria Vieira Melo, Lucienny Santos Guimaraes, Lucy Dalva Pereira de Souza, Luis Aderson Magalhaes Avila Paz, Marcia de Sousa, Margarida Maria Vitoriano Pinheiro, Maria Aguida Damasceno Paiva, Maria Claudia Lapa de Souza, Maria Fernanda Ferreira Valadares, Mariana dos Reis Teixeira, Marly de Oliveira Silva, Maura de Carvalho Baptista, Mauricio Andrade Silva, Miguel Jorge Neto, Monica Cristina Alves Monte Amado, Monica Roselia Almeida da Silva, Orlando Gonçalves de Brito, Patricia Pereira Barbosa, Paulo Cezar Carvalho de Brito, Paulo Roberto Lascazas Goveia, Reynaldo Baggio da Silveira, Roberto Eduardo Milhome, Rolembergue dos Santos Reis, Romulo Augusto de Castro Felix, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, Rudney Martins de Carvalho, Sandra Mara S Z Araujo, Sandro Alberto Pinto, Sandro Marinho do Nascimento, Sergio Yoshio Matuda, Valdeir Gontijo de Araujo, Valdirene Alves da Silva, Valeria dos Santos Pereira Araujo, Vilagran Campos de Melo, Virginia Brito de Matos Massaro, Viviane Pereira Lopes, Zirlene Conceicao de Aguiar, Zita Neves Cintra. 3- Professor Escola Pública: Altina Miranda Cabral Moreira, Elda Pereira de O Reis Alves, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Jose Ferreira Rodrigues Junior, Regis Otavio Ramos de Lima, Vera Lucia Pertetuo, Zoraia Carla Cardozo da Silva, Rosane Maria Natividade de Oliveira. 4 - Membros da Banca Especial: a) Por três meses: Antonia Marilene da Silva, Daianna Maria Lima Tavares, Jecy Kenne Gonçalves Umbelino. 5-Secretários: a) Por três meses : Alan Gomes Batista da Silva, Alexandre Alves Medeiros, Antonio Marques Mororo, Aparecido Pereira da Silva, Carlos Roberto da Silva, Claudio Pereira da Silva, Cleuma Alves de Oliveira Martins, Daniel Almeida Alves do Monte, Eliane de Oliveira Franca da Silva, Elienaide de Almeida Lima, Eryosvaldo Pereira dos Santos, Fabio Costa Ignacio, Joao Carlos Viriato, Juvenal Carvalho Costa Filho, Leilson Silva do Vale, Liliam de Queiroz Chaves Branco, Mardem William de Sousa Silva, Maria do Carmo Alves de Souza, Nilma Nazare Brito de Souza, Rafaela Vieira Nogueira, Raimundo Francisco Marques, Reginaldo Duarte Correa, Rita de Cassia Cardoso Leite, Valdecy Chaves Pinto, Valeria Gonçalves Brandao, Vilmar Santana dos Santos, Weliton Petrolino de Jesus.

Art. 2º - Dispensar da função a contar de 1º de novembro a) Examinador : Edilmar Edson da Conceição Silva, Elizabeth Fernandes Emery, Aderson Quirino Garcia, Antonio Sergio Xavier, Heide Nazaré da Silva e Vaberlene Soares Bezerra. b) Secretário: a partir de 01 de novembro: Eleuza Ataides, Enoch Gomes de Oliveira, Heliene Pereira do Nascimento e Sabrina Ribeiro Pinto.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR CALDAS

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, incisos XL e XLI e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 217, de 16.10.2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta

(30) dias, a contar de 18.11.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.007265/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:

De: U.O. 11.201 – AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Para: U.O. 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0202.4053.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	147.049,45

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para cumprimento da Ação de Reintegração de Posse nº 6387/90 - 1ª VFP, através de contratação de empresa especializada para efetuar demolição/remoção de construção em área pública, conforme processos 138.003.122/2007 e 112.001.420/2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES	LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
Diretor-Geral	Diretor-Presidente
U.O. CEDENTE	U.O. FAVORECIDA

**AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Presidente da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Distrital de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 30.802, de 10 de setembro de 2009, que convoca a 1ª Conferência Distrital de Comunicação – CONFECOM-DF, a se realizar nos dias 21 e 22 de novembro de 2009, em Brasília/DF, que desenvolverá os seus trabalhos com o tema: “Comunicação: meios para a construção de direitos e de cidadania na era digital”, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Distrital de Comunicação (CONFECOM-DF), na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELIGTON LUIZ MORAES

ANEXO DA PORTARIA Nº 05 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

REGIMENTO INTERNO

1ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DE COMUNICAÇÃO - CONFECOM-DF

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O tema da 1ª Conferência de Comunicação do Distrito Federal CONFECOM-DF, convocada pelo Decreto Nº 30.802 de 10 de setembro de 2009, é “Comunicação: meios para construção de direitos e de cidadania na era digital”.

Parágrafo único – Os trabalhos da CONFECOM-DF serão desenvolvidos a partir do tema referido no caput, atendo-se principalmente aos eixos temáticos estabelecidos pela Comissão Nacional.

Art. 2º - A CONFECOM-DF é um instrumento de contribuição que tem como objetivo geral a formulação de propostas orientadoras de uma Política Distrital e de uma Política Nacional de Comunicação e que visa promover o debate amplo, democrático e plural com a sociedade brasileira, garantindo-se a participação social em todas as suas etapas, nos termos desse Regimento.

Art. 3º - Respeitadas as normas fixadas na regulamentação federal relativas às etapas estaduais e distrital da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, são os seguintes os objetivos da 1ª CONFECOM-DF:

I – elaborar o relatório final que proponha princípios, diretrizes e recomendações para a formulação e implementação de políticas públicas de comunicação, em nível distrital e nacional;

II – propor mecanismos para efetivar a participação social no âmbito da comunicação;

III - eleger delegados que representem o Distrito Federal na 1ª Conferência Nacional de Comunicação.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º - Constituem eixos temáticos orientadores vinculados ao tema central da 1ª CONFECOM-DF:

I – Produção de Conteúdo;

II – Meios de Distribuição;

III – Cidadania: Direitos e Deveres

§ 1º São temas indicativos relacionados ao eixo temático Produção de Conteúdo:

conteúdo nacional; produção independente; produção regional; garantia de distribuição; incentivos; tributação; financiamento; fiscalização; propriedade das entidades produtoras de conteúdo; propriedade intelectual; órgãos reguladores; competição; aspectos federativos; marco legal e regulatório.

§ 2º São temas indicativos relacionados ao eixo temático Meios de Distribuição:

televisão aberta; rádio; rádios e TVs comunitárias; internet; telecomunicações; banda larga; TV por assinatura; cinema; mídia impressa; mercado editorial; sistemas público, privado e estatal; multiprogramação; tributação; financiamento; responsabilidade editorial; sistema de outorgas; fiscalização; propriedade das entidades distribuidoras de conteúdo; órgãos reguladores; aspectos federativos; infraestrutura; administração do espectro; publicidade; competição; normas e padrões; marco legal e regulatório.

§ 3º São temas indicativos relacionados ao eixo Cidadania: Direitos e Deveres: democratização da comunicação; participação social na comunicação; liberdade de expressão; soberania nacional; inclusão social; desenvolvimento sustentável; classificação indicativa; fiscalização; órgãos reguladores; aspectos federativos; educação para a mídia; direito à comunicação; acesso à cultura e à educação; respeito e promoção da diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero, orientação sexual; proteção a segmentos vulneráveis, como crianças e adolescentes; marco legal e regulatório.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A 1ª CONFECOM-DF subdivide-se nas seguintes etapas:

- I – preparatórias; e
- II – Distrital.

Parágrafo único. São consideradas etapas preparatórias as Conferências Livres.

Art. 6º - A 1ª CONFECOM-DF será realizada nos dias 21 e 22 novembro de 2009, na cidade de Brasília-DF.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A 1ª CONFECOM-DF será presidida pelo secretário de estado de comunicação, ou equivalente, ou por quem este indicar.

#### Seção I Da Comissão Organizadora Distrital

Art. 8º - A Comissão Organizadora Distrital é a instância de deliberação, organização e implementação da CONFECOM-DF.

Parágrafo único. As deliberações no âmbito da Comissão Organizadora Distrital serão por voto dos seus titulares, considerada a maioria dos/as presentes e observados os critérios de deliberação estabelecidos pelo regimento da Conferência Nacional e demais resoluções da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 9º - A Comissão Organizadora Distrital será composta por representantes do poder público, da sociedade civil empresarial e da sociedade civil não empresarial.

Art. 10 - Respeitadas as normas fixadas na regulamentação federal relativas às etapas estaduais e distrital da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, compete à Comissão Organizadora Distrital:

- I – atuar na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização;
- II – realizar o julgamento de recursos;
- III – designar os/as integrantes das subcomissões, podendo ampliar a composição destas sempre que houver necessidade;
- IV – providenciar o envio do relatório distrital da 1ª CONFECOM-DF à Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Comunicação; e
- V – deliberar sobre todas as questões referentes à 1ª CONFECOM-DF que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 11 - Poderão ser convidados/as especialistas e/ou entidades para reuniões específicas da Comissão Organizadora Distrital.

Art. 12 - A Comissão Organizadora, nos seus encaminhamentos, contará com três subcomissões, que prestarão apoio técnico e operacional necessário à execução de suas atividades, a saber:

- I – subcomissão de infra-estrutura e logística: responsável por garantir a presença dos participantes, de forma segura na CONFECOM-DF, respeitando os critérios de acessibilidade aos documentos e trabalhos da Conferência, a locomoção das pessoas com deficiência, bem como a alimentação, a organização do fluxo de entrada dos participantes, a programação cultural e o controle de frequência dos participantes; e
- II – subcomissão de metodologia e sistematização: responsável pela elaboração de propostas de metodologia da CONFECOM-DF, incluindo programação da etapa, sua dinâmica, sistematização das propostas e a elaboração do relatório final da Conferência;
- III – subcomissão de divulgação: responsável pela recepção, provimento e difusão de informações sobre a Conferência Distrital e suas etapas preparatórias.

#### Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 13 - A Comissão Organizadora contará com uma Secretaria Executiva composta por servidores/as indicados/as pelo presidente da Comissão, Weligton Luiz Moraes, e terá por objetivo prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades.

Art. 14 - Compete especificamente à Secretaria Executiva:

- I – organizar a pauta de reuniões da Comissão Organizadora Distrital;
- II – implementar as deliberações da Comissão Organizadora, inclusive no que concerne à organização da etapa Distrital da Conferência;
- III – acompanhar as etapas prévias, auxiliando nos seus aspectos preparatórios, em consonância com a Comissão Organizadora;
- IV – dar suporte na sistematização dos relatórios provenientes das etapas preparatórias;
- V – designar os membros da comissão de credenciamento com representantes de cada segmento que serão responsáveis pelo credenciamento na CONFECOM-DF
- VI – auxiliar na elaboração do relatório final e dos anais da Conferência distrital; e
- VII – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente da Comissão Organizadora do Distrito Federal..

#### Seção III Da Organização das Etapas Preparatórias

Art. 15 - São etapas preparatórias da 1ª CONFECOM DF as Conferências Livres;

Parágrafo único. As etapas preparatórias poderão ser realizadas até sete dias antes da etapa distrital, não elegendos delegados e têm caráter mobilizador e propositivo para a etapa distrital.

Art. 16 - As etapas preparatórias deverão debater o tema e os eixos temáticos da Conferência, sem prejuízo de debates específicos relacionados ao tema, em função da realidade de cada localidade.

Art. 17 - A validade das etapas preparatórias está condicionada aos seguintes requisitos:

- I – discussão dos eixos temáticos da Conferência;
- II – elaboração de relatório nos termos do disposto neste Regimento;
- III – observância do Regimento Interno da CONFECOM-DF e demais resoluções da nacional.

Art. 18 - Os relatórios aprovados nas Conferências preparatórias deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Distrital até cinco dias antes da realização da Conferência Distrital.

Parágrafo único. As propostas aprovadas nas etapas preparatórias serão compiladas pela Comissão Organizadora Distrital e servirão de subsídio para as discussões na etapa distrital.

### CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA DISTRITAL

#### Seção I Da Programação

Art. 19 - A etapa Distrital deverá contemplar a seguinte organização:

- I - Plenária de Abertura, para votar o regulamento interno da etapa distrital;
- II - Debates Iniciais, com a participação dos três segmentos, com o objetivo de nivelar conhecimento e subsidiar os trabalhos;
- III – Grupos de Trabalho, que funcionarão como instâncias de debates dos eixos temáticos e dos temas, visando a elaboração de propostas, levando em consideração as contribuições advindas das etapas preparatórias;
- IV - Plenária Final, com a função de debater as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho, apreciar as moções e eleger os delegados à etapa nacional.

#### Seção II Da participação

Art. 20 - Poderão participar da I Conferência distrital de Comunicação os membros da Comissão Organizadora Distrital e cidadãos e cidadãs do Distrito Federal.

§ 1º. A Comissão Organizadora Distrital estabelecerá critérios de admissão de inscritos que garantam o nível mais amplo de participação, respeitados os limites físicos do local escolhido para a realização da CONFECOM-DF e as resoluções da Comissão Organizadora Nacional.

§ 2º. O número limite de inscrição para participantes será de 550 pessoas, sendo garantidas o mínimo de 25 vagas para o segmento empresarial, o mínimo de 25 vagas para o segmento não empresarial, o mínimo de 12 vagas para o poder público.

I – Os participantes deverão residir no Distrito Federal.

§ 3º. Aos/as participantes será dado o direito a voz e voto.

Art. 21 - Serão observadores/as na etapa distrital os/as interessados/as em acompanhar o desenvolvimento da CONFECOM-DF dentro do limite de inscrições definido pela Comissão Organizadora Distrital.

§ 1º. Os observadores terão direito à voz.

§ 2º. O número limite de inscrição para observadores é de 50 pessoas, podendo ser estendido caso sobre vagas da cota de inscrição para participantes.

#### Seção III Das inscrições

Art. 22 - As inscrições de participantes e observadores deverão ser realizadas de 13 de novembro de 2009, a partir 9h00 até às 12h00 do dia 21 de novembro de 2009, e serão confirmadas pela Comissão Organizadora Distrital mediante o atendimento aos critérios de participação e ao limite de vagas disponíveis.

I – 70% das inscrições serão prévias, via sistema de informação, e poderão ser feitas por internet e em pontos físicos definidos por resolução da Comissão Organizadora Distrital, garantindo que todas as regiões administrativas do DF sejam contempladas.

II – 30% das inscrições serão realizadas até às 12h00 do dia 21 de novembro.

III – Caso as vagas das inscrições prévias não sejam preenchidas até o início da realização do evento, elas poderão ser feitas até o limite previsto no inciso II.

IV – Na inscrição serão utilizados os formulários constantes nos anexos II e III da Resolução n. 8.

#### Seção IV Do credenciamento:

Art. 23 - O credenciamento é o ato de confirmação da inscrição do solicitante para a CONFECOM-DF, incluindo a entrega de pasta e crachá.

Art. 24 - O credenciamento dos participantes na CONFECOM-DF far-se-á por uma comissão de credenciamento nomeada pela respectiva comissão organizadora.

Parágrafo Único. A comissão de credenciamento deverá ser composta por representantes dos três segmentos e será responsável pelo exame das solicitações de inscrição e eventuais alterações.

Art. 25 - No credenciamento deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - as credenciais serão de caráter pessoal e intransferível e deverão ser apresentadas durante o evento sempre que solicitadas;
- II – as credenciais deverão ser entregues com cores diferentes, a depender do segmento, devendo conter o nome e a condição de participação;
- III – No credenciamento serão utilizados os formulários constantes nos anexos II e III da Resolução n. 8.
- IV - a entrega da credencial será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Poder Público: Carta de Indicação do representante e cédula de identidade ou documento equivalente com fotografia;
  - b) Sociedade Civil: cédula de identidade ou documento equivalente com fotografia;
  - c) Sociedade Civil Empresarial: Carta de Indicação da empresa ou da entidade, da qual constem CNPJ e a atividade principal da empresa, cópia ou espelho do cartão do CNPJ extraído do site Receita Federal, cédula de identidade ou documento equivalente com fotografia; e
  - d) Confirmação do nome na listagem de inscrição solicitada antecipadamente, quando houver.
- V – somente o credenciado poderá retirar sua credencial junto à comissão de credenciamento, mediante

apresentação de documento de identificação e dos demais documentos requeridos de acordo com o segmento;

VI – será indeferido o credenciamento cuja condição de participante não possa ser comprovada conforme os documentos requisitados nas alíneas do inciso IV;

VII – Qualquer interessado poderá impetrar recurso durante o período de credenciamento perante a comissão de credenciamento. Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora Distrital.

Art. 26 - O credenciamento dos participantes e observadores será efetuado no dia 21 de novembro das 8h00 às 12h00, no local de realização da Conferência Distrital.

#### Seção V

##### Da Plenária de Abertura

Art. 27 - A Plenária de Abertura da CONFECOM-DF terá como função específica votar o Regimento Interno desta etapa.

Art. 28 - Eventuais alterações do Regimento Interno serão aprovadas por maioria simples, sendo necessário, cumulativamente, que pelo menos um voto de cada segmento componha o total apurado.

Art. 29 - A votação do Regimento Interno dar-se-á conforme a seguinte sistemática:

I. Leitura do Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora Distrital, com apresentação de destaques pelos participantes;

II. Apresentação e defesa de cada uma das propostas feitas pelos participantes;

III. Votação das propostas de alteração do Regimento Interno.

§ 1.º O artigo do Regimento Interno que não sofrer qualquer pedido de destaque estará automaticamente aprovado.

§ 2.º O/A participante que solicitar destaque terá direito a 2 (dois) minutos para apresentar suas razões, abrindo-se a palavra, em seguida, para o/a defensor/a do texto original, pelo mesmo prazo, seguindo-se, imediatamente após, para a votação.

§ 3.º A Comissão Organizadora Distrital poderá alterar o tempo previsto para cada intervenção, ampliando-o ou reduzindo-o, de forma a garantir, conforme o caso, maior celeridade aos trabalhos ou maior aprofundamento dos debates.

#### Seção VI

##### Da Metodologia do Trabalho em Grupos

Art. 30 - A apresentação de temas na CONFECOM-DF e seus debates serão feitos por grupos, organizados por eixos temáticos, sendo que os/as participantes regularmente inscritos deverão, no ato do credenciamento, indicar o grupo no qual pretendem se inscrever.

Parágrafo único. O/A participante poderá acompanhar as discussões dos demais grupos por eixo temático, mas somente terá direito a voto no grupo com o eixo temático por ele/a escolhido no momento do credenciamento.

Art. 31 - Cada grupo contará com a seguinte estrutura para funcionamento:

I. Relator/a: responsável pela redação dos trabalhos do grupo e apresentação na Plenária Final, indicado pela Comissão Organizadora Distrital;

II. Co-relator/a: responsável por auxiliar e acompanhar os trabalhos do Relator, eleito pelo Grupo;

III. Facilitador/a: responsável pela orientação e metodologia dos trabalhos, indicado pela Comissão Organizadora Distrital.

Parágrafo único – Cada uma das funções ficará com um representante de cada segmento.

Art. 32 - O início dos trabalhos em grupo se dará com a apresentação do/a relator/a e do/a facilitador/a e com a escolha do co-relator, por quorum de maioria simples dos/as participantes presentes.

Art.33 - O quorum de aprovação de qualquer deliberação nos grupos é de maioria simples dos/as participantes presentes no momento da votação.

Parágrafo único – As votações limitam-se apenas às deliberações de caráter operativo-metodológico.

#### Seção VII

##### Da eleição dos delegados para a I Conferência Nacional de Comunicação

Art. 34 - São considerados segmentos para fins de composição dos delegados eleitos:

I – Poder Público: representantes de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta nas esferas Federal, Estadual e Municipal, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário;

II – Sociedade Civil Empresarial: representantes de empresas ou representantes de entidades da sociedade empresarial organizada que congreguem interesses do setor de comunicação, que não estejam vinculados, sob qualquer forma, aos demais segmentos; e

III – Sociedade Civil: quaisquer cidadãos/ãs ou representantes de entidades da sociedade civil organizada, que não estejam vinculados/as, sob qualquer forma, aos demais segmentos.

Art. 35 - A I Conferência distrital de Comunicação elegerá 23 (vinte e três) delegados titulares à etapa nacional, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Público;

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Empresarial;

III- 10 (dez) representantes da Sociedade Civil.

Art. 36 - A eleição dos delegados deverá ser realizada observando-se os critérios estabelecidos no Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação e demais resoluções da Comissão Organizadora.

Art. 37 - Os credenciados com direito a voto nas etapas estaduais e distrital elegerão os delegados à etapa nacional.

Parágrafo único. As votações serão organizadas por cada segmento, segundo critérios por ele estabelecidos.

Art. 38 - A Comissão Organizadora distrital observará a relação de dois/duas participantes inscritos/as para cada delegado/a eleito/a por segmento.

Art. 39 - Serão eleitos/as como delegados/as suplentes o mesmo número de delegados/as titulares, observadas a paridade e a representação dos segmentos.

§ 1º Em caso de substituição, será observada a correspondente categoria do titular.

§ 2º O suplente participará da etapa nacional com direito a voto na ausência do respectivo titular, ficando a critério de cada segmento a definição da vacância.

Art. 40 - A relação de delegados eleitos deverá ser entregue à Comissão Organizadora Distrital até o encerramento da Plenária Final.

#### Seção VI

##### Da Plenária Final

Art. 41 - A Plenária Final será instalada, no horário previsto pela programação, observado o quórum de 30% dos inscritos com pelo menos 1 participante de cada segmento. Passados 30 minutos do horário previsto, a Plenária será instalada com qualquer quórum.

Art. 42 - Para cada proposta debatida, cada segmento terá direito a uma intervenção. Havendo necessidade, a mesa abrirá a palavra para mais uma rodada por segmento.

Parágrafo único. A intervenção de cada participante deverá respeitar o tempo máximo de 3 (três) minutos, com 1 (um) minuto para conclusão.

#### Seção VII

##### Das moções

Art. 43 - As moções encaminhadas devem ser assinadas por, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos presentes e deverão ser apresentadas à secretaria do evento e votadas na Plenária Final, com critério de maioria simples, devendo, se aprovadas, ser incorporadas ao relatório final.

Parágrafo único. As moções deverão ser apresentadas, até o debate da última proposta, seguindo o mesmo modelo da ficha para apresentação de propostas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - As despesas relativas a alimentação e transporte dos/as participantes e convidados/as da etapa distrital, assim como da infra-estrutura (local, equipamentos, produção de material e comunicação), correrão por conta de recursos viabilizados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 45 - Os/As participantes com deficiência deverão registrar no momento de sua inscrição para a etapa nacional o tipo de deficiência ou necessidade a fim de garantir as condições necessárias à sua participação.

Art. 46 - Os casos omissos ou conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da CONFECOM-DF.

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DA PROCURADORA GERAL-ADJUNTA

Em 13 de novembro de 2009.

Processo: 141.004.121/09. Interessado: TAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

Processo: 141.001.753/04. Interessado: PARQUE CIDADE INCORPORAÇÕES S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

Processo: 141.003.297/09. Interessado: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

### DESPACHO DA PROCURADORA GERAL- ADJUNTA

Em 16 de novembro de 2009.

Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer Normativo Nº. 0726/2008-PROCAD/PGDF, a ilustre Diretora de Administração Geral reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, para aquisição e fornecimento anual de (três) assinaturas eletrônicas do Diário Oficial da União, no valor de R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino publicação no Diário Oficial do DF, para a devida eficácia legal.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA